

Integração escolar de crianças e adolescentes com transtorno de espectro autista: um estudo nas escolas de São João del Rei – MG

Leonardo José da Silva

Resumo

A Lei nº 12.764 caracteriza os autistas como pessoas que possuem deficiência para uso de todos os efeitos legais, registra também a união dos familiares de autistas com um movimento social e político mais amplo, o movimento das pessoas com esta deficiência. Este artigo busca compreender como a Lei Berenice Piana está sendo implantada em escolas de São João del Rei e como está sendo a interação entre alunos e corpo docente. Um dos direitos conquistados através da Lei Berenice Piana (nº 12.764/12) está o direito a um acompanhante especializado em âmbito escolar, para o aluno com (TEA Transtorno do Espectro Autista) que apresente dificuldades acentuadas de convívio social e manejo comportamental. O acompanhante especializado para acompanhar o aluno autista é um profissional de Educação especial próprio para lidar com crianças especiais inseridas no contexto escolar da educação regular, podendo exercer a função de tutor, mediador ou professor auxiliar, dependendo da necessidade da criança. O Autismo tem sido tema de debates importantes, tanto em esfera nacional quanto global.

Palavras-chaves: TEA, Lei Berenice Piana, escolas

1. INTRODUÇÃO

Quando a sociedade transforma uma visão social que marginalizava as pessoas com necessidades especiais do convívio social, passamos a acreditar que essas pessoas possuem potencialidades e capacidades diferentes. Esse pensamento é essencial para a inclusão desses alunos no ensino superior. Este texto busca apresentar possibilidades de inclusão dos discentes com necessidades específicas no ensino superior por meio da transformação dos estigmas em relação ao comportamento docente com os alunos que possuem baixa capacidade.

O ambiente educacional tem vivido diversos momentos, principalmente no que diz respeito ao rompimento das práticas de exclusão dos alunos excepcionais no ensino superior. O trabalho docente pode contribuir para ressignificar as condutas que havia com os estigmas que predominavam a cerca das pessoas com deficiência. Do mesmo modo, um processo que pode transformar esse comportamento é a interação do professor com o aluno por meio da perspectiva histórico-cultural, como também, os saberes docentes, que apresentam uma visão de que o homem é capaz de adquirir aprendizagem por meio da interação social.

Recentemente, os autistas passaram a ser considerados como pessoas excepcionais por força das leis brasileiras e, por isso, tem a proteção do Tratado Internacional das Pessoas com Deficiência, que tem cobertura da Lei Brasileira de Inclusão. O Direito brasileiro utiliza do CID10 e do CIF para a classificação das pessoas com capacidade reduzida.

Inicialmente discorre-se sobre a conceituação histórica sobre a inclusão social e o contexto da educação para as pessoas com deficiência. Para, então, abordar as concepções da interação docente e discente na perspectiva histórico-cultural, demonstrado que, no processo de interação, os estigmas sobre a educação da pessoa com deficiência, em especial, pessoas com autismo, estão sendo desconstruídos e reconstruídos. Concluindo-se que o processo de interação é relevante para o aprendizado dos alunos aleijados e para os docentes desses.

1.2 Contexto histórico das pessoas com deficiência no meio social e educacional

Segundo Chahini (2016), no período grego, as pessoas que apresentavam alguma necessidade diferenciada como surdez, cegueira, deficiência física, redução intelectual, entre outras, eram deixadas ao abandono social.

Já na idade moderna, o pensamento e o comportamento social com as pessoas com deficiência transformou-se em razão do surgimento da filosofia humanista. Por outras palavras, a ciência evolui, e a medicina passou a estudar doenças que ocasionavam as patologias físicas, visuais, auditivas e cognitivas.

Segundo Chahini (2016) e Candido (2020), nesse período, difundiram-se como modelos de deficiência, primeiro o modelo biomédico, que considerava a pessoa com redução intelectual como fenômeno biológico. Nesse contexto, a pessoa com necessidades especiais era definida pela incapacidade que levariam as desvantagens sociais, isto é, predominava o senso comum em desvalorizar as pessoas que possuíam limitações do corpo.

Nesse contexto, surge no século XIX, a educação especial que concebia beneficiar as crianças que necessitavam de metodologias e de recursos distintos dos alunos que tinham um desempenho escolar dentro dos padrões esperados. A educação especial baseada no modelo biomédico era uma educação que segregava as crianças das demais que não tinham comprometimentos físicos, sensoriais e intelectuais. Ao mesmo tempo, criaram-se instituições para prestar apoio às pessoas com capacidade reduzida que eram rejeitadas pelas famílias.

(...) embora esse apoio se caracterizasse mais na forma assistencialista do que educativa. Isolava-se a pessoa com deficiência das demais, pois se considerava que elas representavam um perigo para a sociedade, principalmente, aquelas com deficiência intelectual. (Chahini, 2016, p. 30)

Na idade contemporânea, o paradigma da integração envolvia uma pedagogia que visava reabilitar o aluno com necessidades especiais no ensino regular, para que conseguisse se desenvolver com os demais. Todavia, havia os alunos que não acompanhavam o desenvolvimento educacional como os demais discentes no ensino regular, nesse contexto, os educadores orientavam a direção de ensino para que eles fossem retirados das instituições e transferidos para as escolas de educação especial.

Com efeito, começaram a surgir propostas educacionais com alternativas de atendimento, quando percebiam que as crianças com baixa intelectualidade poderiam apreender. Esse paradigma da institucionalização permaneceu vários séculos, entretanto, esse modelo começou a enfrentar críticas, das academias científicas como das associações das próprias pessoas com incapacidade.

De acordo com França (2013), o paradigma da inclusão surgiu com o modelo social que defende que as dificuldades físicas, sensoriais e cognitivas presentes nos cidadãos não são caracterizadas como inferiores aos demais, definindo a deficiência como uma situação que se constitui na interação social e que, portanto, pode ser minimizada ou erradicada. Com esse pensamento, a sociedade que deve respeitar e contribuir para a inclusão das pessoas excepcionais. Como também, contribuir com a construção de uma sociedade mais justa para amenizar as injustiças sociais, assim,

As principais premissas que acompanham essa definição de deficiência postulam que: “a deficiência é uma situação, algo que sistematicamente acontece durante a interação social; a deficiência deve ser erradicada; as pessoas com deficiência devem assumir o controle de suas próprias vidas; os profissionais e especialistas que trabalham com a questão devem estar comprometidos com o ideal da independência.

Portanto, o Modelo Social é um instrumento essencialmente político para a interpretação da realidade com fins de transformação social”. (França, p. 62, 2013)

Conforme Mendes (2015), os grupos de associações políticas voltadas às pessoas com alguma incapacidade, como os pais, profissionais da saúde e educação, passaram a exigir direitos com o intuito da valorização humana e de evitar discriminações. Essa busca pelo respeito à dignidade das pessoas com incapacidade, na década de 1990, teve como inspiração os documentos internacionais como a Declaração da educação para todos (1990) e a Declaração de Salamanca, que contribuíram com a Conferência Mundial sobre as necessidades educacionais especiais, em 1994, na Espanha.

Esses documentos e movimentos internacionais impulsionaram no Brasil, o movimento em defesa da inclusão de alunos excepcionais no ensino normal, com o propósito de elaborar e aprovar leis para garantir o acesso à pessoa com deficiência na educação.

Segundo Monteiro (2016), no Brasil, o movimento da difusão dos princípios inclusivos baseados na defesa de uma escola que deva receber todos da mesma forma ficou mais resistente em 2003, pelo programa, Educação inclusiva: Direito a diversidade, e, ainda mais, em 2008, com o lançamento da Política Nacional especial na perspectiva da educação inclusiva. Pode-se ressaltar que o dispositivo legal passou a designar o atendimento aos alunos que possuem incapacidade nas instituições de educação com o ensino comum e apontar uma nova organização da escola especial, com educação regular na modalidade de educação especial.

De acordo com Monteiro (2016), a legislação sobre a educação inclusiva propõe que a educação é uma obrigação do Estado. Efetivamente, a constituição federal idealiza a educação como direito para todos, como a obrigação do Estado e da família, com a finalidade de garantir a realização plena de todos os seres humano, no contexto do Estado Democrático, qualificando-o assim, para o mundo do trabalho. Sobretudo, a educação contribui tanto com desenvolvimento humano como a cidadania. A saber,

A sociedade deve oferecer condições que permitam à pessoa humana encontrar melhores condições de vida, possibilitando a cidadania e a introdução no mercado de trabalho, como direito de todos, de acordo com os preceitos presentes na Constituição Federal. Estes preceitos só se viabilizam através da educação. É preciso, portanto, que a sociedade, através do Estado garanta e amplie a acessibilidade á educação. (Monteiro, 2016, p. 41)

Segundo Oliveira (2020), além das contribuições do direito constitucional, a lei 13.146/15 sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão garante direitos fundamentais para dignidade humana da pessoa com alguma incapacidade.

Advoga-se que a organização política sobre o direito a educação dos alunos com dificuldades especiais está envolvida com as concepções históricas e políticas. Isso permite entender que a inclusão na educação iniciou-se no ensino regular, e alguns dos alunos incluídos no ensino fundamental conseguiram ingressar no ensino superior por meio das ações afirmativas instituídas nas instituições de ensino superior.

2. O autista sendo reconhecido como deficiente

Criada em 2012, a Lei Berenice Piana modificou os direitos e diretrizes para pessoas autistas. Essa legislação formou a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Um grande marco na história, a Lei Berenice Piana foi que começou a legislação federal destinada para pessoas autistas, nomeada como o primeiro caso de sucesso participativo no Senado Federal.

Ela foi criada na maioria, graças à mobilização de ativistas, especialmente Berenice Piana, uma mãe que protegeu os direitos do filho autista, apresentando avanços básicos para a comunidade autista brasileira.

A Lei Berenice Piana, como é conhecida a Lei n.º 12.764, de 2012, estabelece os direitos dos autistas e suas famílias em diversos campos sociais. Por meio desta legislação, pessoas no espectro são avaliadas como pessoas com incapacidade para todos os efeitos legais e, portanto, gozam direitos assegurados.

Sancionada em 27 de dezembro de 2012, a Lei Berenice Piana aprova o autismo como uma deficiência para todos os fins legais, promovendo o acesso dos autistas às políticas públicas, e garantindo a inclusão dessas pessoas na sociedade.

Ao estabelecer que pessoas com autismo têm os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, a Lei Berenice Piana confirma que aqueles e seus familiares possam utilizar todo o serviço oferecido pela Assistência Social no município onde reside, e também direito à educação com atendimento individualizado garantido pelo Estado.

Na adolescência, algumas crianças autistas podem apresentar deterioração comportamental; numa minoria delas, o “declínio nas habilidades de linguagem e sociais pode ser associado ao início de um transtorno convulsivo” (Chamak, 2008)

A Lei Berenice Piana confere direitos a todas as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), em qualquer idade, incluindo seus familiares. Ela propõe garantir que os autistas sejam inclusos às políticas públicas que qualquer pessoa deficiente tem no Brasil.

Os movimentos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares vêm aumentando e ganhando força no Brasil e no mundo (Costa, 2013).

Por meio da legislação, são garantidos alguns pontos básicos, como:

Direito ao diagnóstico precoce: a lei admite que as pessoas com TEA tenham o direito ao diagnóstico precoce. Isso é eficaz para que o tratamento e as orientações adequadas possam ser praticadas o mais cedo possível.

Educação inclusiva: crianças e adolescentes autistas têm direito à inclusão em escolas regulares, que devem ser preparadas para recebê-los com apoio pedagógico adequado. O direito à educação especial, quando necessário, também é garantido.

Assistência social: os autistas têm direito a benfeitorias e programas sociais oferecidos pelo governo, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), no caso de famílias de baixa renda, para o acesso à previdência e assistência social.

Inclusão no mercado de trabalho: para autistas adultos, a lei facilita a inclusão no mercado de trabalho, com adaptações de funções conforme as habilidades de cada pessoa, além de acesso ao ensino profissionalizante quando necessário.

No decorrer da vida, as pessoas com TEA e sua família podem enfrentar desafios e dificuldades relacionadas ao transtorno. Um desses grandes desafios é lidar com as consequências causadas por “ser autista” em uma sociedade que por vezes desconhece as suas características e diferenças (Laurent, 2014)

Proteção contra discriminação: a Lei Berenice Piana combate o preconceito e a discriminação, definindo que os autistas tenham tratamento de forma digna e igualitária.

2.1 Responsabilidade e integração da escola perante a inclusão do autista

No campo da educação e da saúde ainda necessita de entendimento sobre o transtorno do espectro autista, que “demanda compreensão das habilidades e dificuldades de cada sujeito” (Azara, M.A, 2023)

Como qualquer membro da sociedade, a pessoa portador de necessidades especiais tem direito à educação pública e gratuita assegurada por lei, preferencialmente na rede regular de ensino e, se for o caso, à educação adaptada às suas necessidades em escolas especiais. De acordo com a Lei 9.394/1996²⁷, compreende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais, transtornos completos do desenvolvimento e altas habilidades. A Lei estabelece ainda que haverá serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às particularidades da clientela de educação especial. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular²⁸.

O Decreto 5.296/04 define que as escolas de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionem condições de acesso e utilizem de todos os seus ambientes ou compartimentos às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive ambientes de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

O estudante com alguma invalidez tem os mesmos direitos que os outros alunos, incluindo transporte, material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo.

A Lei 12.764/2012 confere ao autista o acesso à educação e ao ensino profissionalizante e em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a um acompanhante especializado.

O Decreto 8.368/2014 descreve que sendo provada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra incapacidade estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar.

Do mesmo modo, o trabalho docente no ensino superior proporciona novos saberes com as transformações históricas, isto é, o homem é um ser que se transforma durante a vida. Ademais, o professor em respeito às legislações e ao currículo possui métodos que podem

transformar a história educacional das pessoas portadores de necessidades especiais que eram segregados da educação.

Agindo assim, o docente, conhecendo o discente, irá procurar metodologias para contribuir com o ensino e o aprendizado dos alunos por meio da interação social. Segundo Tardif, Lessard (2014),

A interatividade caracteriza o principal objeto do trabalho do professor, pois o essencial de sua atividade profissional consiste em entrar numa classe e deslanchar um programa de interações com os alunos. Isto significa que a docência se desenrola concretamente dentro das interações: estas não são apenas alguma coisa que o professor faz, mas constituem, por assim dizer, o espaço no sentido do espaço marinho ou aéreo – no qual ele penetra para trabalhar. Por isso, como já mencionamos várias vezes, ensinar é um trabalho interativo. (TARDIF, LESSARD, 2014, p. 235)

Nesta interação que constitui o trabalho docente, há um grupo social que historicamente viveu períodos de desafios, como a exclusão social e educacional. Esse grupo social se refere às pessoas excepcionais que passou por momentos cruéis até alcançar a inclusão educacional por meio de movimentos sociais e políticos.

No entanto, é possível observar que o tema Autismo ainda é pouco conhecido por profissionais da área da educação, e também por demais profissionais que têm a responsabilidade de lidar com o transtorno. Porém é um tema que vem sendo discutido com maior constância e que atualmente, devido à demanda de alunos com autismo que são inseridos em ambiente escolar regular, muito vem se explorando sobre um foco que defina o que realmente é o autismo e como deve acontecer a educação deste aluno.

2.3 Principais leis que regulamentam a integração do autista

Sancionada em 8 de janeiro de 2020, a Lei 13.977, conhecida como Lei Romeo Mion, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). A legislação vem como uma resposta à impossibilidade de identificar o autismo visualmente, o que com frequência gera obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais os autistas têm direito, como estacionar em uma vaga para pessoas com invalidez. O documento é emitido de forma gratuita por órgãos estaduais e municipais. É importante ressaltar que as pessoas com TEA têm os mesmos direitos

garantidos a todos os cidadãos do país pela Constituição Federal de 1988 e outras leis nacionais.

Lei 13.370/2016: Reduz a jornada de trabalho de servidores públicos com filhos autistas. A autorização tira a necessidade de compensação ou redução de vencimentos para os funcionários públicos federais que são pais de pessoas com TEA.

Lei 8.899/94: Garante a gratuidade no transporte interestadual à pessoa autista que comprove renda de até dois salários mínimos. A solicitação é feita através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Lei 8.742/93: A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que oferece o Benefício da Prestação Continuada (BPC). Para ter direito a um salário mínimo por mês, o TEA deve ser permanente e a renda mensal per capita da família deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Para requerer o BPC, é necessário fazer a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o agendamento da perícia no site do INSS.

Lei 7.611/2011: Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado.

Lei 7.853/ 1989: Estipula o apoio às pessoas incapacitadas, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público e define crimes.

Lei 10.098/2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade restringida.

Lei 10.048/2000: Dá prioridade de atendimento às pessoas com incapacidade e outros casos.

Lei 14.624: A Lei Cordão de Girassol identifica pessoas com incapacidade ocultas através do uso de um cordão de fita com desenhos de girassóis. Pode ser utilizado por autistas, mas é importante ressaltar que mesmo utilizando o cordão é necessário utilizar documento que comprove a invalidez, caso seja solicitado.

2.4 Estrutura das escolas de São João del Rei

A cidade de São João del Rei, dado seu caráter histórico, com escolas construídas há mais de 1 século, passam por adaptações para melhor recepcionar e adequar ao ensino aos alunos com TEA.

São João del-Rei não apresenta cenário diferente. No início da república, a cidade era a terceira do Estado de Minas Gerais em população e vivia ainda um processo de urbanização crescente, embora já se notasse a perda da posição econômica privilegiada de fornecedor de gêneros para o Rio de Janeiro.

Gradativamente, durante as primeiras décadas do século XX, essa situação levaria à alteração do fluxo populacional e comercial na cidade, mesmo com instalação de indústrias e a sobrevivência de áreas de plantio como o de café, porém sem o mesmo prestígio que a agricultura tivera em meados do século XIX.

Devido à escassez de fontes primárias e à precariedade de sua conservação, é difícil visualizar o alcance da escolarização na cidade nas primeiras décadas da república. O certo é que a primeira escola republicana foi fundada no Império. Tendo recebido, em 1881, o nome de Escola João dos Santos, por iniciativa de João Batista dos Santos em homenagem a seu pai João dos Santos, já falecido na ocasião.

Com o advento da república, a escola foi incorporada ao ensino público, em 1908, e passou a ser conhecida como Grupo Escolar de São João del-Rei. Só mais tarde, em 1918, ao mudar-se para o prédio que ocupa até hoje, foi nomeado Grupo Escolar João dos Santos. Em 1925, a cidade recebeu seu segundo grupo escolar, o Maria Teresa. Apesar da inauguração naquele ano, com a transferência de algumas professoras que lecionavam no Grupo Escolar João dos Santos, ainda em julho, o prédio não havia recebido móveis e nem tinha como acolher alunos. A escola só começou efetivamente funcionar em 1927. Em 1929, surgiu mais um grupo escolar, Aureliano Pimentel.

No espaço do convívio social, a aprendizagem se desdobra em ações de busca de identidade e de formação de cidadania em que os sujeitos (psicossociais) ora são agentes de projetos heterônomos de identidade e de cidadania, ora são atores, quando assumem os papéis sociais mais ou menos explicitamente, e ora são ainda autores, quando agem como fundadores, criadores ou genitores de percursos criativos na trajetória do contexto sócio-cultural.

Ainda em adaptações, cada escola busca compreender as leis e coloca-las em prática, envolvendo pais e familiares na ação efetiva com os alunos autistas.

Cada escola se dispôs a consolidar o ensino pedagógico voltado ao autista, formando profissionais aptos para o mercado de trabalho.

3. Resultados

Com a inserção da pessoa especial no ensino superior, a docência se instaura na relação com os discentes. Portanto, um não existe sem o outro, para que se avance no processo de ensino aprendido, docentes e discentes se constituem e se desenvolvem mutuamente, em um método que requer compartilhamento de informações, experiências e aprendizagens.

Nessa historicidade humana, o professor no ensino básico necessita aprender com o outro que era excluído do sistema educacional, por meio do uso da linguagem e do pensamento. Essa perspectiva contribui para que se considere fundamental a interação do docente com os estudantes excepcionais, visto que quando o professor busca conhecer a história de vida e os desafios desses, ele tem mais possibilidades de desenvolver um plano de ensino baseado nas necessidades dos discentes. Dessa maneira,

[...] a escola básica como ambiente escolar e o professor são peças fundamentais para o desenvolvimento da pessoa, seja ela deficiente ou não, pois podem proporcionar novas formas de transformação do conhecimento, transformando os conceitos meramente espontâneos ou elementares em conceitos científicos ou superiores. Neste sentido, de acordo com Facci (2004), o professor constitui-se como mediador entre a cultura, os conteúdos curriculares e os alunos, levando estes a sair do plano imediato para o mediato, com a finalidade de desenvolver suas funções psicológicas superiores (atenção voluntária, memória, pensamento abstrato, etc.). (Rambo, 2015, p. 108)

Porquanto, o professor deve ser o mediador histórico do aprendizado, para que possa ser o mediador da história para todos os discentes, garantindo assim, a ressignificação dos estigmas educacionais pertinentes aos alunos que foram, por muitas décadas, caracterizados pela incapacidade de desenvolver-se em virtude da gênese cultural presente na meio social.

Teixeira (2006) defende que os docentes possuem a responsabilidade de desenvolver uma aula enfatizando o respeito e a dignidade a diversidade discente. Nessa relação, o professor sendo cuidadoso com os valores de cada aluno, ajuda os discentes a aprenderem a respeitar as diferentes condições entre os sujeitos.

Conclusão

Através da inclusão e outras oficinas em grupo, as crianças autistas vivem e se relaciona com todas as outras crianças, cada uma com suas particularidades. Além de explorar as capacidades artísticas das crianças, que são muito sensoriais e emocionais, a equipe multidisciplinar conta com profissionais como psicólogos e psicopedagogos, aceitando traçar

estratégias e objetivos juntamente com a família e os profissionais que acompanham os alunos fora da escola.

Constatamos a importância do debate contínuo e pesquisas aprofundadas com a finalidade de se aprimorar as políticas existentes, bem como a formulação de novas, com a finalidade de obter, cada vez mais, direitos e garantias aos autistas, principalmente envolvendo a sociedade.

Foi observado que a escola precisa também passar por formações para capacitarem os docentes a acolherem os alunos autistas, para proporcionar um ambiente favorável para a inserção deles na sociedade.

O processo da interação docente e discente incapacitado em sala de aula foi caracterizado como um desafio do professor diante de uma turma de alunos que havia algum estudante com algum tipo de invalidez. O predomínio do pensamento sobre as incapacidades desses sujeitos permaneceu várias décadas na história de vida das pessoas portadora de deficiência.

Referências:

AZARA, M.A. Dupla Excepcionalidade: A menina com dificuldade de locomoção. Belo Horizonte: Literíssima, 2023

CHAHINI, Thelma Helena Costa. *O percurso da inclusão de pessoas com deficiência na educação superior*. 2. Ed. – Curitiba: Appris 2016.

CHAMAK, Brigitte. 2008. “Autism and social movements: French parents’ associations and international autistic individuals’ organisations”. *Sociology of Health & Illness* Vol. 30, nº 1, p. 76-96.

COSTA, Ulisses. 2013. *Autismo no Brasil, um grande desafio: a história da luta de um pai e a origem da Lei Federal nº 12.764, Lei Berenice Piana* 1. ed. Rio de Janeiro: WAK.

FRANÇA, Tiago Henrique. *Modelo social da deficiência: uma ferramenta sociológica para a emancipação social*. Lutas Sociais, São Paulo, vol. 17, n.31, p. 59-73, jul/dez. 2013. Disponível em: <http://www4.pucsp.br/neils/revista/vol%2031/tiago-henrique-franca.pdf>
Acesso em: 10 de Set de 2024.

LAURENT, Éric. **A Batalha do Autismo**: da clínica à política. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

MENDES, E. G. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 33, p. 387-405, 2006.

MONTEIRO, Raquel Motta Calegari. *A inclusão das pessoas com deficiência: educação no ensino superior brasileiro*. 2016. 120f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Sorocaba, Sorocaba, SP, 2016. Disponível em: http://educacao.uniso.br/prod_cientifica/alunos/2016/raquel-monteiro.pdf Acesso em: 20 de Ago de 2024.

NUNES, F. 2014. *Atuação política de grupos de pais de autistas no Rio de Janeiro - perspectivas para o campo da saúde* Dissertação de Mestrado, Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

OLIVEIRA, Cristiane Martins Viegas de. *A inclusão de pessoas com deficiência na universidade católica dom Bosco: Um enfoque nos direitos humanos*. 77f. 2020. Dissertação (mestrado em desenvolvimento local) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2020. Disponível em: <https://site.ucdb.br/public/md-dissertacoes/1034754-cristiane-martins-viegas-de-oliveira.pdf> Acesso em: 24 Ago de 2024.

TARDIF, M; LESSARD, C. *O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas*. 9. ed.-Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

TEIXEIRA, Inês Assunção de Castro. *Da condição Docente: primeiras aproximações teóricas*. Educ. Soc., Campinas, vol. 28. N. 99, p. 426-443, mai/ago. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v28n99/a07v2899.pdf> Acesso: Acesso em: 25 de Ago de 2024.